



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º 18/SI/2017

ALTERAÇÃO AO AVISO NO PONTO 13

SISTEMA DE INCENTIVOS – PROJETOS DE FORMAÇÃO EM PROCESSOS DE INOVAÇÃO



29 DE DEZEMBRO DE 2017

Índice

Alteração	3
Preâmbulo	4
1. Enquadramento, objetivos e prioridades visadas	4
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura	5
3. Natureza dos beneficiários	6
4. Área geográfica de aplicação	6
5. Âmbito Setorial	6
6. Condições específicas de acesso deste Aviso	6
7. Regras e limites à elegibilidade do plano de formação e das despesas	7
8. Metodologia de seleção das candidaturas	9
9. Limite ao número de candidaturas	9
10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis	10
11. Forma e limites dos apoios	10
12. Pagamento do Incentivo FSE	10
13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	10
14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	11
15. Aceitação da decisão	12
16. Dotação indicativa do fundo a conceder	12
17. Identificação dos indicadores de realização e de resultado a alcançar	13
18. Programas Operacionais Financiadores	14
19. Organismos Intermédios responsáveis pela análise	14
20. Divulgação de resultados e pontos de contato	14
Anexo A - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas	16

Alteração

As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais do POCI, do PO Regional do Norte, do PO Regional do Centro, do PO Regional de Lisboa, do PO Regional do Alentejo e do PO Regional do Algarve deliberaram quanto à alteração da alínea e) do ponto 6 do presente Aviso, nos seguintes termos e que a seguir se republica:

“e) As ações de formação previstas no projeto não poderão ter uma duração inferior a 8h (conforme o previsto no n.º 3 do Artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, na sua atual redação).”

Preâmbulo

Nos termos do artigo 8.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, na sua atual redação, as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos avisos de concurso são divulgados através do Portal [Portugal 2020](#).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria 60-A/2014, na sua atual redação, e do artigo 9.º do RECI, na sua atual redação estipulando o seguinte:

1. Enquadramento, objetivos e prioridades visadas

O Programa Nacional de Reformas (PNR) para o período 2017-2021, aprovado pelo Governo, salienta o papel do Portugal 2020 como instrumento de apoio ao financiamento de projetos inovadores que contribuam para a alteração do perfil produtivo do tecido económico.

Por seu turno, também o Programa Interface pretende promover a cooperação entre instituições de ensino superior, empresas e outras entidades do sistema nacional de inovação, visando a valorização e transferência de tecnologia, a qualificação de recursos humanos e o desenvolvimento de novas áreas de competência.

São, assim, sólidas as apostas do Executivo na qualificação dos portugueses e na promoção da inovação na economia, designadamente por via do estímulo às exportações e à integração de empresas em cadeias de valor internacionais. Neste desígnio, a formação dos ativos das empresas - empresários, gestores e técnicos - afigura-se como determinante no fomento da capacidade de adaptação a mercados cada vez mais concorrenciais, no alargamento da base exportadora e na promoção do potencial exportador de empresas, nomeadamente de PME.

A Prioridade de Investimento (PI) 8.5 que mobiliza os apoios do Fundo Social Europeu no domínio da Competitividade e Internacionalização, tem como objetivo específico intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas, apoiada em temáticas associadas à inovação e mudança, através do:

- Aumento da qualificação específica dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação e internacionalização das empresas;

- Aumento das capacidades de gestão das empresas para encetar processos de mudança e inovação.

Nos termos previstos no RECI, os projetos de investimento podem integrar uma componente específica de formação suportada por um diagnóstico de necessidades de competências e formação, por áreas funcionais, ou seja, competências determinantes para melhoria da competitividade da empresa capazes de dar resposta às tendências de evolução ao nível de mercados e produtos, das tecnologias, dos modelos organizacionais e de negócio potenciados pelos projetos de investimento apoiados.

O objetivo específico deste Aviso consiste em conceder apoios financeiros a projetos de formação exclusivamente associados a investimentos, enquadrados nos instrumentos financiados no Objetivo Temático (OT) 1 (Reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da inovação) e OT 3 (Reforço da competitividade das pequenas e médias empresas), ou por outros instrumentos de apoio concedidos para as mesmas finalidades através de verbas nacionais.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

No âmbito do presente Aviso, são suscetíveis de apoio os projetos de formação, na modalidade de candidatura individual, associados a projetos de investimentos, enquadrados nas seguintes tipologias:

- Inovação Empresarial e Empreendedorismo, conforme previsto no n.º 2 do artigo 19.º do RECI;
- Qualificação e Internacionalização das PME, conforme previsto no n.º 2 do artigo 40.º do RECI.

Para efeitos do presente Aviso entende-se por:

- “Projeto de investimento”, projeto aprovado num dos OT 1 ou 3 nas tipologias acima indicadas, ou outros instrumentos conforme referido no ponto 1., a que ficará associado o projeto de formação;
- “Projeto Integrado”, projeto de formação obrigatoriamente associado a projetos de investimento.

3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são empresas (PME e Não PME) com projetos aprovados nas tipologias identificadas no ponto anterior e cumpram com os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção a seguir enunciados.

4. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso de concurso tem aplicação em todas as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).

A localização do projeto de formação corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual se realiza o projeto de investimento.

5. Âmbito Setorial

O âmbito setorial do projeto de formação é o definido para o projeto de investimento que lhe esteja associado.

6. Condições específicas de acesso deste Aviso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, na sua atual redação e no RECI, os projetos a apoiar no presente Aviso de concurso têm de satisfazer as seguintes condições:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1;
- b) O plano de formação apresentado no âmbito das candidaturas ao presente Aviso de concurso tem de estar relacionado com um projeto de investimento aprovado:
 - i. nas tipologias referidas no ponto 2;
 - ii. sem investimentos de formação aprovados;
 - iii. não concluído (sem apresentação de PTRF).
- c) Serem sustentados por um plano formativo adequadamente fundamentado observando a seguinte estrutura:

- i. Identificação das necessidades de formação no âmbito do projeto aprovado ao qual se encontra associado;
 - ii. Identificação dos objetivos, atividades (plano formativo) e resultados a alcançar em cada uma das temáticas de intervenção;
- d) O limite mínimo de despesa elegível total por projeto no âmbito do presente Aviso é de 5 mil euros;
- e) As ações de formação previstas no projeto não poderão ter uma duração inferior a 8h (conforme o previsto no n.º 3 do Artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, na sua atual redação).

No presente Aviso de Concurso a dimensão da empresa é a considerada no projeto de investimento.

7. Regras e limites à elegibilidade do plano de formação e das despesas

Para efeitos de elegibilidade considera-se o seguinte:

- a) O plano de formação a apresentar deve estar articulado com os objetivos do projeto de investimento aprovado e concretiza-se durante o período de execução aprovado para esse projeto, devendo as ações previstas ser integradas no investimento do projeto em causa.
- b) Os encargos com a remuneração dos ativos em formação que decorram durante o período normal de trabalho (alínea f) do n.º 1 do art.º 13.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação), são contabilizados a título de contribuição privada, nos termos do n.º 2 do art.º 19.º da mesma Portaria.
- c) Para efeitos do apuramento do volume total de formação ou da contribuição privada prevista no n.º 2 do artigo 19.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, só serão considerados os formandos relativamente aos quais se comprove a frequência mínima de 80% do tempo previsto para cada ação.
- d) Os custos relativos a formadores obedecem às regras previstas no art.º 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, relativamente à

sua remuneração, honorários ou despesas, com as limitações previstas nas subalíneas seguintes:

- i. Atendendo ao disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 31.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão de 16 de junho de 2014, relativo aos auxílios à formação, os outros encargos relativos a formadores constantes da alínea c) do n.º 1 do art.º 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não podem incluir custos de alojamento;
 - ii. Os outros encargos relativos a formadores previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, com a exclusão anteriormente indicada, têm como limite máximo 25% do valor por hora do formador ou do consultor.
- e) Os custos máximos elegíveis do projeto, excluindo formandos e formadores, não podem exceder €2,50 por hora e por formando, conforme previsto no n.º 1 do art.º 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação;
- f) A aplicação aos formadores do valor padrão estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março na sua atual redação, só será considerada quando se verifique uma participação mínima de 85% de formandos com um nível de qualificação igual ou superior a 5, conforme quadro nacional de qualificações previsto na Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho.

Não são elegíveis as despesas previstas no artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, bem como as despesas relativas a:

- Custos associados a formandos externos ao beneficiário;
- Custos com ações de formação obrigatória realizadas pelas empresas para cumprir as normas nacionais em matéria de formação.

A elegibilidade do projeto de formação manter-se-á elegível se o projeto de investimento associado for realizado.

8. Metodologia de seleção das candidaturas

O Mérito do Projeto corresponde ao atribuído no projeto de investimento, tendo em consideração na análise do projeto de formação, o seu contributo para os seguintes subcritérios:

Tipologia de Investimento	Subcritério do Mérito do Projeto	
Inovação Empresarial e Empreendedorismo	B3	Reforço da capacidade de Inovação
Qualificação e Internacionalização das PME	B2	

São objeto de seleção as candidaturas consideradas elegíveis, que cumpram os requisitos estabelecidos no RECI e no presente Aviso de concurso em matéria de enquadramento, de elegibilidade do beneficiário e do projeto e que confirmem o seu contributo para a qualificação, formação e desenvolvimento profissional dos colaboradores da empresa associados ao projeto de investimento em causa.

A seleção dos projetos a apoiar é efetuada até ao limite orçamental definido no ponto 15 do presente Aviso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da respetiva Autoridade de Gestão em função da data de entrada da candidatura.

9. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso de concurso cada candidato pode apresentar uma candidatura de formação por projeto de investimento aprovado no âmbito das tipologias identificadas no ponto 2 do presente Aviso.

10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

O apoio a conceder aos projetos de formação deverá ter em conta, cumulativamente, a aplicação das taxas de auxílios de Estado previstas no RECI, concretamente:

- a) Uma taxa base de incentivo de 50%, acrescida das majorações a seguir indicadas, não podendo a taxa global ultrapassar 70%:
 - i. Majoração em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;
 - ii. Majoração em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas e em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas (em função da dimensão considerada no projeto de investimento associado).
- b) As taxas de incentivo definidas nos Avisos de Concurso, quando estas sejam diferentes das indicadas na alínea anterior.

11. Forma e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de subvenção não reembolsável na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos conjugados do n.º 1 com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Geral FEEL.

Devem ser respeitados os limites máximos de incentivo por projeto definidos no RECI tendo em consideração os projetos de investimento a que as candidaturas de formação estão associadas.

12. Pagamento do Incentivo FSE

O pagamento do incentivo aos beneficiários, no âmbito de operações apoiadas no âmbito do FSE encontra-se regulado pelos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEL\)](#).

13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no [Balcão 2020](#).

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 03 de julho de 2017 e o dia 28 de dezembro de 2018 (19 horas).

14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão (AG) envolvidas no financiamento dos projetos no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de entrada da candidatura.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Com o objetivo de simplificar o processo de decisão e introduzir uma maior celeridade no acesso aos apoios disponíveis às empresas, estabeleceu-se neste Aviso de concurso uma metodologia de receção e análise de candidaturas de forma contínua, conforme apresentado no diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas (Anexo A).

As Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais poderão suspender a receção de candidaturas a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no ponto 19. com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

No âmbito do processo de apreciação da elegibilidade das candidaturas é emitido um parecer de análise por parte do Organismo Intermédio responsável.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado de 30 dias úteis para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário pelo beneficiário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da data limite definida para a apresentação das alegações contrárias (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão é notificada pelas AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico do beneficiário.

15. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

16. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do Fundo FSE afeta ao presente concurso é de **27 milhões de euros**, correspondendo à seguinte dotação indicativa por Programa Operacional (PO):

(milhares de euros)

Programa Operacional	Dotação Orçamental FSE
Competitividade e Internacionalização	15.000
Regional do Norte	5.000
Regional do Centro	4.000
Regional de Lisboa	2.000
Regional do Alentejo	500
Regional do Algarve	500
Total	27.000

17. Identificação dos indicadores de realização e de resultado a alcançar

São objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos na candidatura em matéria de realização e resultados do plano de formação.

a) Indicador de realização

O grau de realização do projeto é aferido através do indicador “grau de cumprimento das atividades previstas no plano de formação, aferido através da relação entre o número de horas de formação programado e o número de horas de formação realizadas no âmbito do projeto (%)”.

b) Indicador de resultados

Os resultados a obter com a implementação do plano de formação serão medidos através do seguinte indicador:

- Percentagem de trabalhadores que, por método de inquirição, se considerem mais aptos para a inovação e gestão, em relação ao total de trabalhadores abrangidos.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar, nas suas atividades, a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição deste

indicador até ao seu encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Em sede de encerramento o Organismo Intermédio afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação do projeto, incluindo o seu contributo para o alcance deste indicador. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do incentivo.

18. Programas Operacionais Financiadores

A delimitação de intervenção dos Programas Operacionais financiadores dos projetos apresentados neste concurso é determinada em função da Autoridade de Gestão que financia o projeto de investimento ao qual se encontra associada a formação.

19. Organismos Intermédios responsáveis pela análise

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do [Decreto-Lei n.º 137/2014](#), de 12 de setembro relativo ao modelo de governação dos FEEI, as entidades designadas por contrato de delegação de competências que asseguram a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito deste Aviso de concurso são as associadas ao projeto de investimento aprovado.

20. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal [Portugal 2020](#) e na [Plataforma de Acesso Simplificado \(PAS\)](#), os candidatos, têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

29 de dezembro de 2017

Presidente Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Jaime Andrez

Presidente Comissão Diretiva do PO
PO Regional do Norte

Fernando Freire Sousa

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Centro

Ana Abrunhosa

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional de Lisboa

João Teixeira

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Alentejo

Roberto Pereira Grilo

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Algarve

Francisco Serra

Anexo A - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas

